

CONTRATO Nº 053/2015
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CHICO PEÇAS LTDA.
CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliada nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

CHICO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.968.032/0001-30, com sede na Av. Rio Grande de Sul, 768, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. **FRANCISCO OSTAPIUCK**, RG nº 1028399119, CPF nº 290.331.790-91, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Tem entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 06/2015; processo administrativo nº 3595/14, de 08/12/2014; e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares) para os veículos da frota da CONTRATANTE, conforme relação abaixo, e outros que vierem a ser acrescidos ou substituídos:

Veículo	Placa	Ano/modelo	Combustível
Chevrolet/Celta LS	IRY 8114	2011/2012	Álcool/gasolina
Chevrolet/Classic LS	ITE 0183	2012/2012	Álcool/gasolina
Chevrolet/Meriva Joy	IRY 7546	2011/2011	Álcool/gasolina
Fiat Doblo ELX Flex	IQB 5108	2009/2009	Álcool/gasolina
Fiat/Doblo Ambulância	IQS 7715	2010/2010	Álcool/gasolina
Fiat/Doblo Ambulância	ITL 5232	2012/2012	Álcool/gasolina
Fiat/Doblo Ambulância	ITN 6377	2012/2013	Álcool/gasolina
Fiat/Doblo Ambulância	IOO 0489	2007/2008	Diesel
Fiat/Doblo Ambulância	IRU 4187	2011/2011	Diesel
Fiat/Ducato Maxicargo	ITH 0981	2012/2013	Diesel
Fiat/Ducato Minibus	IMC 1318	2004/2004	Diesel
Fiat/Ducato Minibus	ISG 8783	2011/2012	Diesel
Fiat/Ducato Minibus	ITD 7486	2012/2013	Diesel
Fiat/Uno Mille Way Economy	ITT 5945	2012/2013	Álcool/gasolina
Fiat/Uno Mille Way Economy	ITD 0767	2012/2013	Álcool/gasolina
Fiat/Uno Mille Way Economy	ITD 0763	2012/2013	Álcool/gasolina
Fiat/Uno Mille Way Economy	IUV 6356	2013/2013	Álcool/gasolina
Ford/Transit Bus	IVD 5351	2013/2013	Diesel
Ford/Transit Bus	IVE 3707	2013/2013	Diesel
GM/S10 2.8 D	IKY 8171	2001/2002	Diesel
GM/S 10 Colina D 4X4	IRQ 8805	2010/2011	Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 14,00** (quatorze reais) por homem/hora conforme item cotado na licitação.

Parágrafo único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 06/15 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- c) cumprir as exigências previstas no item 12 do Edital;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 06/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os serviços objeto deste Contrato deverão ocorrer conforme solicitação da CONTRATANTE e determinado na Cláusula 15 do Edital e Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de renovação do Contrato o mesmo será reajustado pelos índices do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias após a prestação dos serviços contratados e apresentação das notas fiscais, através de crédito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 16.16.10.122.0002.2.149.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações nº 06/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 26 de março de 2015.

FUMSSAR
CONTRATANTE

CHICO PEÇAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

